



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

Coronel Pilar, 29 de Dezembro de 2015

Alvará para supressão de vegetação Nº: 020\2015

O município de Coronel Pilar, pessoa jurídica de direito público com CNPJ nº: 042150/30001-39, situada na Avenida 25 de Julho, 538, no uso de suas atribuições que lhe conferem a lei que institui o Código Municipal de Meio Ambiente e Resolução Consema 288/14, artigos 9º e 13º da Lei Complementar 140-2011, e com base no posicionamento técnico favorável ao projeto . elaborado pela técnica/ expede o presente Alvará de Serviços Florestais que autoriza o: Protocolo nº 0371/2015

O Município de Coronel Pilar/RS, pessoa jurídica de direito público com CNPJ nº 042150/30001-39 fica autorizado a Supressão de Dois (2) Exemplares de Pinheiros brasileiros Plantados (*Araucária angustifolia*) com altura de 13,0m a 18,0m e circ de 0,80cm a 1,00m e 4 estéreos de lenha.. Quatro (4) Exemplares de Coqueiros Plantados (*Syagrus*) com altura de 7 a 9m e circ de 27cm a 43cm.. Uma (1) Leiteira Plantada (*Sapium glandulosum*) com altura de 13,0 a 14,0m e circ de 0,50cm a 0,80cm e 2 estéreos de lenha. Uma (1) Figueira Plantada (*Ficus luschnathiana*) sendo que a Figueira será transplantada e sua altura é de 13,0m a 15,0m e não haverá estéreos de lenha devido a mesma ser transplantada. A devida Supressão citada fica localizada na RUA IRMÃ ANSELMA E RUA PASCOAL REBELATTO no Município de Coronel Pilar/RS e a citada supressão tem como fins de Utilidade Pública conforme o Código Florestal Lei Federal nº 12.651/2012 e Decreto Estadual 38.355/98. Suas coordenadas geográficas são (**29 161935 S e 51 410003 O - 29 161670 S e 51 410125 O**) Deve ser retirado todo material resultante do corte através de carregadores existentes é vedado o uso de fogo.

Reposição florestal obrigatória de 10 mudas de nativas. É proibido uso do fogo, o corte deve ficar distante 50m de nascentes, 30m de arroios e áreas com inclinação igual ou superior a 35º não podem ser suprimidas e demais restrições descritas no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Federal 11.428\06, Lei Estadual 9.519\92 e Decreto Estadual 38.355\98.

Rogério Migotto
Responsável pelo licenciamento
CREA: 114.112-D

Lourenço Delai
Prefeito Municipal

Esta licença é válida por um período de 90 dias.

A reposição florestal deverá ser realizada entre o período de junho a agosto e o limite máximo de mortalidade das mudas é de 10%.

O material resultante do corte será para consumo próprio na propriedade.